



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Nº 31, DE 28.08.2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – ALTERA A LEI Nº 5.806, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE “INSTITUI O SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE JACAREÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, ALTERADA PELA LEI Nº 5.998, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

DISTRIBUÍDO EM: 29 DE AGOSTO DE 2017
PRAZO FATAL: 12 DE SETEMBRO DE 2017
DISCUSSÃO ÚNICA

OBSERVAÇÃO: ESTE PROJETO TRAMITA EM REGIME DE URGÊNCIA, CONFORME SOLICITADO PELO PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 370/2017-GP, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s:	Prazo das Comissões:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



PROCOLO Nº 489	TIPO:
DATA 28/8/17	ASS: [Signature]
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ	

Ofício nº 370/2017-GP

Jacareí, 25 de agosto de 2017.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 31/2017, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 31/2017 – Altera a Lei nº 5.806, de 3 de dezembro de 2013, que: "Institui o Serviço de Regulação de Jacareí, e dá outras providências", alterada pela Lei nº 5.998, de 3 de dezembro de 2015.

Solicitamos ainda, sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Artigo 91, Inciso I, Parágrafo I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

A Excelentíssima Senhora
LUCIMAR PONCIANO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



PROJETO DE LEI Nº 31, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

*Altera a Lei nº 5.806, de 3 de dezembro de 2013, que:
"Institui o Serviço de Regulação de Jacareí, e dá outras
providências" alterada pela Lei n.º 5.998, de 3 de
dezembro de 2015.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso V, do artigo 34 da Lei nº 5.806, de 3 de dezembro de 2013, alterado pela Lei n.º 5.998, de 3 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

34.

*V - taxa de regulação e fiscalização de serviços públicos descentralizados de 1% (dois por cento) da receita corrente, dos prestadores de serviço de saneamento básico, excluídas as receitas vinculadas de qualquer natureza;
..." (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2017.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Este projeto de Lei objetiva adequar a alíquota da Taxa de regulação e fiscalização de serviços públicos, antes instituída pelo inciso V, do artigo 34 da Lei n.º 5.806, de 3 de dezembro de 2013, a parâmetros mais consentâneos com aqueles praticados pelas Agências Reguladoras no âmbito do Estado de São Paulo, que aplicam o percentual de 0,50%.

Senhoras (es) Vereadores.

Nas razões do encartado Ofício de nº 865/2017 do Serviço Autônomo de Abastecimento de Água e Esgoto constata-se forte apelo, necessidade e justificativa para a pretendida alteração.

É sabido que o Serviço Autônomo precisa cumprir metas e programas¹ de ampliação da rede de distribuição de água tratada, coleta, afastamento e tratamento de esgoto, assim como necessita de recursos financeiros para responder com imensa demanda reprimida em face do Ministério Público e Defensoria, citando bairros como *Jardim Panorama*, *Primavera, do Marquês*, *Siesta*, entre outros.

Vale dizer, ainda, que de acordo com o Relatório de Projeção de Receitas e Despesas do Serviço de Regulação de Jacareí que se

¹ Programa Estadual de apoio à Elaboração de Planos Municipais de Saneamento. Os planos de saneamento estão previstos na Lei nº 11.445, de 5-1-2007, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Dentre elas inscreve-se a **uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração**. PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO DE JACAREÍ.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



anexa ao presente Projeto, este terá *superávit orçamentário e financeiro* de receitas, mesmo com a diminuição da alíquota da taxa.

Note-se, ilustrativamente que, com a redução da alíquota de 2 para 1% no exercício de 2017 e deduzindo-se as despesas projetadas, o *superávit orçamentário* atinge a monta de R\$ 50.958,24 (cinquenta mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos) com percentual é de 4%.

Soma-se ao *superávit orçamentário*, outro que é o *financeiro*. Confira-se no Balanço Patrimonial do exercício passado um *superávit financeiro* (saldo financeiro) à monta de R\$ 1.002,593,39 (um milhão e dois reais, quinhentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos), valor esse que resulta da redução entre ativo e passivo circulante do exercício financeiro de 2016 e exprime um saldo positivo.

Destarte, do ponto de vista do impacto e justiça fiscal da pretendida redução, o Projeto recompõe parcial desnível de tratamento entre os setores que atuam na essencialidade do saneamento básico; isso porque, ao que se vê da projeção financeira do SRJ está-se - com a taxa a 2% sob a receita corrente - privilegiando desproporcionalmente a função fiscal em detrimento da atuação executória relacionada à mesma política.

Em outras palavras, do modo em que a situação arrecadatória está, um tratamento desigual se oferece entre - ente fiscalizador e executor da política de saneamento básico.

É preciso criar mecanismos de estímulo para que os que 'pagam para ser fiscalizados' consigam oferecer bons serviços para a população jacareense, até mesmo para atingir os propósitos da própria ação fiscalizadora e regulatória.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Por fim, em relação às pessoas que operam no regime de direito privado, prestadoras de serviço e que estão sujeitas à mesma taxa, o redutor de 1% também lhes favorecerá posto não ser justo distribuir tratamento diferenciado àqueles que se encontram na mesma relação jurídica base, oferecendo melhor reequilíbrio para os contratos que mantêm com o poder público.

Conta-se, assim, com o alto senso de razoabilidade das Senhoras e Senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto.

Jacareí, 21 de agosto de 2017.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



Município de Jacareí
Secretaria de Finanças
Diretoria de Finanças

Projeção de Receitas e Despesas para 2017

Arrecadação em 2017, atual "2%" + projetado		Arrecadação Menor "1%" para 2017 + projetado	
(1) Receitas Arrecadadas com 2% SAAE + 2% Ambiental	Previsão de Arrecadação 2.848.991,11	(1) Receitas Arrecadadas com 1% SAAE + 1% Ambiental	Previsão de Arrecadação 1.424.495,56
(2) Despesas projetadas	Previsão de despesas 1.373.537,31	(2) Despesas projetadas	Previsão de despesas 1.373.537,31
(3) = (1 - 2) Saldo total	1.475.453,80	(3) = (1 - 2) Saldo total	50.958,24
(4) Saldo Acumulado de 2016	1.002.593,39	(4) Saldo Acumulado de 2016	1.002.593,39
(5) = (3 + 4) Saldo Acumulado Total Financeiro	2.478.047,19	(5) = (3 + 4) Saldo Acumulado Total Financeiro	1.053.551,63
Diferença de Arrecadação (entre Atual de 2% com o projetado de 1%)	-50%	Superávit Orçamentário com arrecadação de 1%	4%
Diferença de Resultado Financeiro (entre saldo total com 2% em comparação com 1%)	-3%		
Superávit Orçamentário com arrecadação de 2%	107%		

Reynaldo B. Pimenta Neto
Diretor de Finanças





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.806/2013 – Fls. 23

I - receber e averiguar as reclamações dos usuários em relação aos serviços públicos de saneamento básico e ao funcionamento do Serviço de Regulação de Jacareí;

II - receber as sugestões apresentadas pelos usuários dos serviços públicos de saneamento básico, em relação a esses serviços e ao funcionamento do Serviço de Regulação de Jacareí;

III - consolidar as reclamações e sugestões dos usuários e encaminhá-las ao Diretor Presidente, para as devidas providências; e

IV - exercer outras atividades estabelecidas no Regimento Interno do Serviço de Regulação de Jacareí.

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO DO SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE JACAREÍ

Art. 34. Constituem receitas do Serviço de Regulação de Jacareí:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais originários do Tesouro do Município;

II - transferências de recursos ao Serviço de Regulação de Jacareí pelos prestadores de serviços públicos de saneamento básico, a título de regulação e fiscalização dos serviços públicos descentralizados;

III - transferências mediante convênios de delegação de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais;

IV - valor de multas previstas em legislação vinculada;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.806/2013 – Fls. 24

V - taxa de regulação e fiscalização de serviços públicos delegados de no mínimo 1% (um por cento) e no máximo 5% (cinco por cento) da receita bruta dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

VI - receitas resultantes da aplicação de bens e valores patrimoniais, legados, doações e contribuições, bem como de venda de publicações técnicas, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de taxas para inscrição em concursos públicos, aluguel ou venda de imóveis de sua propriedade;

VII - outras receitas, devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva..

Art. 35. É vedada a estipulação para o Serviço de Regulação de Jacareí, de quaisquer limites para o empenho e execução financeira das dotações consignadas na Lei Orçamentária Municipal, desde que tais dotações sejam financiadas com receita própria.

§ 1º Será obrigatória a apropriação, a título de receita própria do Serviço de Regulação de Jacareí de todos os recursos arrecadados no desempenho das atividades de contratação, permissão, autorização, fiscalização e regulação estabelecidas na legislação.

§ 2º Compete exclusivamente ao Serviço de Regulação de Jacareí a arrecadação de suas receitas próprias, bem como a deliberação a respeito do depósito e da aplicação de suas disponibilidades de caixa, respeitada a obrigatoriedade de operação em instituições financeiras oficiais.

§ 3º É vedada a utilização de eventuais superávits financeiros apurados pelo Serviço de Regulação de Jacareí em outras finalidades que não seja a de incorporação desses recursos ao seu orçamento no exercício seguinte, respeitando a política fiscal do Município.

§ 4º As receitas próprias auferidas pelo Serviço de Regulação de Jacareí, mediante a cobrança de taxas de regulação e fiscalização ou outras



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.806/2013 – Fls. 25

receitas a estas equivalentes, somente poderão ser utilizadas para financiar as despesas relacionadas com o exercício das atividades que lhes são conferidas nesta Lei.

Art. 36. O Serviço de Regulação de Jacareí encaminhará anualmente sua proposta de orçamento à Secretaria da Finanças para que seja incluída no Orçamento do Município.

Art. 37. Constituem patrimônio do Serviço de Regulação de Jacareí os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos e os que venham a adquirir ou incorporar.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 38. Ficam criados no Serviço de Regulação de Jacareí os cargos comissionados, definidos no Anexo I, bem como os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo III, estruturados de acordo com a sua denominação, referência, quantidade, padrões de vencimento e competências atribuídas nos Anexos II e IV.

Art. 39. Os servidores do Serviço de Regulação de Jacareí submeter-se-ão ao regime estatutário, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 13, de 7 de outubro de 1993.

Art. 40. Para o desempenho de suas atividades, o Serviço de Regulação de Jacareí poderá requisitar ou receber servidores do Município de Jacareí ou de outras esferas de governo, mediante cessão de servidores, com ou sem ônus para origem, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 133A, da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1.993.

Art. 41. O Serviço de Regulação de Jacareí poderá contratar empresas especializadas e consultores externos sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.998/2015

Altera a Lei n.º 5.806, de 3 de dezembro de 2013, que “Institui o Serviço de Regulação de Jacareí, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A autarquia instituída na Lei n.º 5.806, de 3 de dezembro de 2013, que “*Institui o Serviço de Regulação de Jacareí, e dá outras providências*”, passa a demoninar-se *Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí – SRJ*.

Art. 2º O inciso V, do art. 34 da Lei n.º 5.806/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.

V - taxa de regulação e fiscalização de serviços públicos descentralizados de 2% (dois por cento) da receita corrente, dos prestadores de serviço de saneamento básico, excluídas as receitas vinculadas de qualquer natureza;

...” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.998/2015 – Fls. 02

Art. 3º Fica alterado o requisito para preenchimento do cargo de Contador, descrito no ANEXO IV da Lei n.º 5.806/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV

.....
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:

Formação: Bacharel em Ciências Contábeis;

...

Art. 4º Esta Lei entra em vigor:

I – no dia 1º de janeiro de 2016 quanto ao artigo 2º;

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.